



**Programa de Apoio ao Novo Ensino  
Médio – Curso Técnico  
(PANEM-tec)**

## **1. INTRODUÇÃO**

O Instituto Votorantim (IV) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico (BNDES) tornam pública a abertura do **Chamamento Público para seleção de estados brasileiros para participação no Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio – Percurso Técnico (PANEM-TEC)**. Este processo irá selecionar, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 05 (cinco) estados dentre as 05 (cinco) regiões do Brasil, que possuam oferta de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no âmbito do percurso formativo de Formação Técnica e Profissional (FTP) no Ensino Médio, exclusivamente na rede pública estadual ou com matrícula estadual de Educação Profissional e Tecnológica em parceria com Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs), Sistema S e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs)

**O PANEM-TEC é uma metodologia desenvolvida pelo Instituto Votorantim que tem como objetivo** contribuir com o aumento da oferta de jovens graduados e aptos para as demandas produtivas atuais e futuras, considerando como premissas a qualificação dos percursos formativos técnicos e profissionais para conclusão do novo ensino médio alinhado aos arranjos produtivos locais.

O programa irá apoiar os estados no aperfeiçoamento de no mínimo um e no máximo dois percursos formativos de educação profissional e tecnológica (EPT), ofertados em macrorregiões da rede estadual pública ou em parceria com Instituto Federais, Sistema S e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que demandam conhecimentos profissionais específicos assegurando, assim, as condições para que o Novo Ensino Médio - no percurso da Formação Tecnológica e Profissional - atenda às demandas de formação de jovens para inclusão produtiva de acordo com arranjos produtivos locais.

**O tempo de implementação do programa é estimado em 3 anos** e durante este período, serão ofertadas assessoria técnica e formação para atualização e/ou criação e implementação dos currículos alinhados ao contexto do arranjo produtivo selecionado pelo estado, incluindo ações de interação empresa-escola, orientações para acessar outras linhas de fomento relacionadas ao ensino técnico profissional no

Ensino Médio e, se necessário, apoio para implementação ou melhoria de laboratórios para realização de aulas práticas.

**O Chamamento Público do PANEM-TEC não prevê repasse direto de recursos financeiros para o estado.** No entanto, existe a possibilidade de doação de equipamentos para a instalação e/ou revitalização dos laboratórios para aulas práticas relacionadas aos percursos formativos que forem selecionados. Estas doações não são obrigatórias e serão definidas conforme demanda do percurso formativo, capacidade estrutural das escolas e das secretarias em realizar a adaptação dos espaços além da capacidade financeira considerando que estas doações poderão vir dos investidores sociais **iV/ BNDES**, outras empresas parceiras do programa e seguirão procedimentos jurídicos posteriormente alinhados com iV e BNDES.

### **1.1 Público prioritário do Chamamento Público PANEM-TEC**

Os 26 (vinte e seis) estados brasileiros e o Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Coordenação da rede de oferta de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), em Nível Médio, que desenvolvam percursos formativos na rede estadual pública de Educação Profissional e Tecnológica ou com matrícula estadual de Educação Profissional e Tecnológica, em parceria com Instituto Federais, Sistema S e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

### **1.2 Como participar?**

As **inscrições são gratuitas** e deverão ser realizadas pelo *link* <https://panemtec.institutovotorantim.org.br/>, no período de 05 de junho a 30 de agosto de 2024. Após esta data, o período para esclarecimento de dúvidas será encerrado.

Informações adicionais sobre o Chamamento Público, bem como a ficha de inscrição, estão detalhadas no decorrer deste documento e poderão ser acessadas por meio do site <https://panemtec.institutovotorantim.org.br/>.

## **2. SOBRE O DOCUMENTO**

- 2.1.** O presente documento torna públicas as informações necessárias sobre a inscrição dos estados brasileiros e do Distrito Federal, no Chamamento Público, para participação no **Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio – Percurso Técnico (PANEM-TEC)** – uma iniciativa do Instituto Votorantim (iV) em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
- 2.2.** O presente documento está estruturado em seções e subseções, nomeadamente: (I) Sumário; (II) Sobre o Chamamento Público; (III) Sobre o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio; (IV) Critérios de Elegibilidade; (V) Seleção e priorização; (VI) Inscrições; (VII); Comissão de Seleção; (VIII) Fases da Seleção; (IX) Critérios de: Seleção; Eliminação; Priorização; Desempate; (X) Esclarecimentos; (XI) Contrapartida; (XII) Vigência; e (XIII) Considerações Gerais.
- 2.3.** Assegura-se, assim, o detalhamento do **PANEM** quanto aos procedimentos de inscrição do presente Chamamento e aos benefícios de participação do estado no programa.
- 2.4.** Para fins de clareza e uniformidade na interpretação de conteúdo deste Chamamento Público, os termos e abreviações utilizados neste documento devem ser interpretados de acordo com as definições aqui estabelecidas:
- a) APL (Arranjo Produtivo Local):** Uma aglomeração de empresas em um mesmo território que desenvolvem atividades semelhantes e se articulam para cooperar entre si e com entidades locais;
  - b) APL atual:** Um Arranjo Produtivo Local já em funcionamento ou pré-existente a este Chamamento;
  - c) Tendências de formação técnica profissional:** Representam inovações e transformações de formação profissional que moldarão a Educação

Profissional e Tecnológica (EPT) no Brasil nos próximos anos. Essas tendências impactam a forma como os cursos técnicos e formações profissionais são desenvolvidos, ministrados e avaliados, abrangendo aspectos tecnológicos, pedagógicos, sociais e econômicos;

- d) BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social):** Banco de fomento público federal que atua no financiamento de longo prazo e investimento em todos os segmentos da economia brasileira;
- e) Estado candidato:** São os estados que submeteram suas inscrições ao **PANEM-TEC**, cujo a validação ainda se encontra na Etapa I da fase de inscrição no programa;
- f) Estado selecionado:** São os estados selecionados na Etapa I do **PANEM-TEC**, que estão em fase de validação na Etapa II das inscrições;
- g) EPT (Educação Profissional e Tecnológica):** Nível de ensino que visa à formação profissional e à qualificação para o mercado de trabalho;
- h) IFs (Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia):** Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são instituições de educação básica, profissional e superior públicas federais brasileiras. Os institutos federais compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- i) FIC (Formação Inicial e Continuada):** Também conhecida como Qualificação Profissional, é um conjunto de ações educativas que visam à formação, aperfeiçoamento e atualização profissional de trabalhadores em todo o seu ciclo de vida profissional. Para o **PANEM-TEC**, referem-se aos cursos de qualificação profissional integrados aos percursos formativos do sistema educacional dos estados, em conformidade com a regulamentação de carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas;

- j) **FTP (Percurso de Formação Técnica e Profissional):** Caminho de formação que o aluno percorre na EPT, composto por diferentes componentes curriculares, como disciplinas, estágios e projetos;
- k) **IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica):** Indicador que mede o desempenho das escolas públicas brasileiras em relação à qualidade do ensino aferido pelo INEP;
- l) **IDH (Índice de Desenvolvimento Humano):** Indicador que mede o nível de desenvolvimento humano de um país ou região, considerando aspectos como saúde, educação e renda;
- m) **IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística):** Órgão público responsável pela produção de informações geográficas, estatísticas, cartográficas, geodésicas e ambientais do Brasil. O IBGE realiza censos demográficos, pesquisas domiciliares, mapeamentos e levantamentos de dados socioeconômicos, contribuindo para o planejamento e formulação de políticas públicas;
- n) **iV (Instituto Votorantim):** Instituição privada sem fins lucrativos que promove o desenvolvimento social e educacional no Brasil;
- o) **Macrorregiões:** Divisões geográficas no estado utilizadas para fins de planejamento e gestão;
- p) **OSC (Organização da Sociedade Civil):** Entidade sem fins lucrativos que atua em áreas de interesse público, como educação, saúde e meio ambiente;
- q) **PANEM-TEC:** Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio – percurso Técnico: Iniciativa do Instituto Votorantim em parceria com o BNDES que visa fortalecer a Educação Profissional e Tecnológica no Brasil;
- r) **PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios):** Pesquisa realizada pelo IBGE que fornece dados sobre a situação social, econômica

e demográfica da população brasileira. A PNAD é realizada a cada trimestre e abrange cerca de 200 mil domicílios em todo o país;

- s) **Sistema S**: Conjunto de entidades corporativas que atuam na área de Educação Profissional e Tecnológica, composto por SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), SESI (Serviço Social da Indústria), SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), SEST (Serviço Social do Transporte), SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte), SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), SESC (Serviço Social do Comércio) e SESCOOP (Serviço Social da Cooperativa).

- 2.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer termo ou abreviação, prevalecerá a definição constante no item 2.4.

### 3. SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Este Chamamento Público objetiva **selecionar no mínimo 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) estados**, dentre as 5 (cinco) regiões do País, para participar do **Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio – percurso Técnico (PANEM-TEC)**.

3.2. Este Chamamento Público é constituído de 2 (duas) etapas que tipificam os estados em: **estado candidato**, na Etapa I; e **estado selecionado**, na Etapa II.

3.3. Cada **estado candidato** ao **PANEM-TEC** indicará no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) macrorregiões geográficas de interesse estratégico para a implementação do programa considerando um limite de 6 (seis) municípios para as macrorregiões indicadas e uma estimativa de alcance do programa entre 10 e 30 escolas por estado.

**3.4.** Cada **estado candidato** ao **PANEM-TEC** indicará, no mínimo, 1 (um) e no máximo 2 (dois) Cursos Técnicos e/ou de Qualificação Profissional para cada macrorregião, alinhados ao Arranjo Produtivo Local (APL). A formação profissional poderá ser repetida nas macrorregiões e/ou municípios, de acordo com a demanda e a necessidade local.

**3.5.** Cada **estado candidato** ao **PANEM-TEC** poderá indicar, **adicionalmente**, 1 (um) Curso Técnico ou Qualificação Profissional, **ainda não ofertado na rede, alinhado com os potenciais arranjos produtivos futuros da região**. A formação profissional indicada poderá ser repetida nas macrorregiões e/ou nos municípios, de acordo com a demanda e a necessidade local.

**3.5.1.** Na Fase II, o **IV** disponibilizará aos **estados candidatos**, 05 (cinco) opções de percursos formativos alinhados ao futuro do mundo do trabalho, como subsídio adicional à base de dados dos estados;

**3.6.** Poderão participar deste Chamamento Público os estados da Federação e o Distrito Federal interessados na implementação do **Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio – percurso Técnico (PANEM-TEC)** que atendam aos critérios de elegibilidade apresentados na Seção 5, deste edital.

**3.6.1.** Os estados e/ou Distrito Federal selecionados receberão assessoria técnica especializada na implementação da metodologia do **PANEM-TEC** pelo período estimado de 3 (três) anos.

**3.7.** O Chamamento Público será executado em 2 (duas) etapas:

**3.7.1.** Na Etapa I, os candidatos indicarão:

- I. No mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) macrorregiões, contendo até 6 (seis) municípios no total;
- II. Os arranjos produtivos locais (APL) atuais e possíveis tendências de arranjos futuros das macrorregiões indicadas;

- III. No mínimo 1 (um) e no máximo 02 (dois) percursos Técnicos e/ou Qualificação Profissional (FIC) por macrorregião, pleiteados para assessoria do **PANEM-TEC** considerando a possibilidade de um deles ser uma oferta inovadora alinhada ao potencial futuro do arranjo produtivo das macrorregiões indicadas podendo haver repetição da formação profissional nas macrorregiões;
  - IV. Relação de empresas localizadas nas macrorregiões indicadas, que possuem atividades econômicas atuais ou potenciais alinhadas ao (s) arranjos produtivos submetidos ao **PANEM-TEC**;
- 3.7.2.** Na etapa II, após a divulgação dos estados, o **IV** seguirá com a análise para definição das macrorregiões, municípios, arranjos produtivos e percursos formativos que irão compor o escopo da assessoria do **PANEM-TEC**;
- 3.7.3.** Durante esta etapa, o **IV** poderá entrar em contato para esclarecer dúvidas ou solicitar documentos adicionais para definição das macrorregiões incluindo informações sobre potenciais escolas ou locais parceiros que serão utilizados para implementação dos percursos formativos de educação profissional e tecnológica (EPT);
- 3.7.4.** Serão selecionadas no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) macrorregiões considerando um atendimento de até 6 municípios por Estado;
- 3.7.5.** Dentre os percursos formativos inscritos, serão selecionados no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) que poderão se repetir para as macrorregiões selecionadas;
- 3.7.6.** Nesta etapa, os estados selecionados assinarão o Acordo de Cooperação junto ao **IV**, como condição de participação no programa.

## **4. SOBRE O PROGRAMA DE APOIO AO NOVO ENSINO MÉDIO – Percurso Técnico (PANEM-TEC)**

### **4.1. Escopo do PANEM-TEC**

**4.1.1.** O **PANEM-TEC** oferecerá por meio de consultores com atuação remota e/ou presencial assessoria técnica aos estados selecionados pelo período estimado de 3 (três) anos para revisão e/ou criação e implementação de currículos alinhados ao contexto dos arranjos produtivos selecionados na parceria, orientações sobre outras fontes de financiamento para educação técnica e profissional, fortalecimento da relação público-privada por meio do modelo de interação empresa-escola e, se necessário, assessoria para implementação ou melhoria de laboratório de práticas;

**4.1.2** O Chamamento Público do PANEM-TEC não prevê repasse direto de recursos financeiros para o estado. No entanto, existe a possibilidade de doação de equipamentos para a instalação e/ou revitalização dos laboratórios para aulas práticas relacionadas aos percursos formativos que forem selecionados. Estas doações não são obrigatórias e serão definidas conforme demanda do percurso formativo, capacidade estrutural das escolas e das secretarias em realizar a adaptação do espaço além da capacidade financeira considerando que estas doações poderão vir dos investidores sociais iV/ BNDES, outras empresas parceiras do programa e seguirão procedimentos jurídicos posteriormente alinhados com iV e BNDES.

### **4.2. Metodologia**

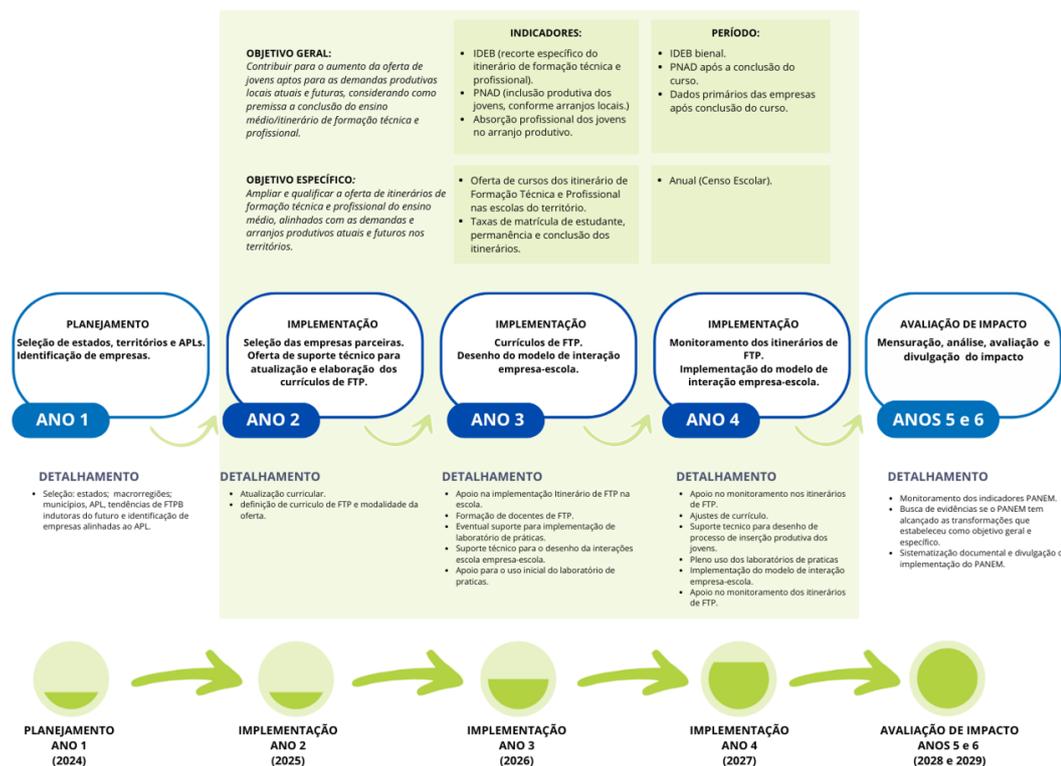
**4.2.1.** É uma metodologia replicável e adaptável a distintos contextos para implementação de percursos formativos de formação técnica profissional (FTP), fortalecendo a relação público - privada para o desenvolvimento da oferta de ensino médio alinhada ao arranjo produtivo local;

**4.2.2.** Para compreender a proposta metodológica, é preciso conhecer as Diretrizes Nacionais do Novo Ensino Médio que lhe são subjacentes. Desse modo, o quadro, a seguir, apresenta algumas possibilidades de contexto de oferta de formação técnica e profissional convergentes com a atuação do **PANEM-TEC**:

**Itinerário Formativo: Formação Técnica e Profissional**

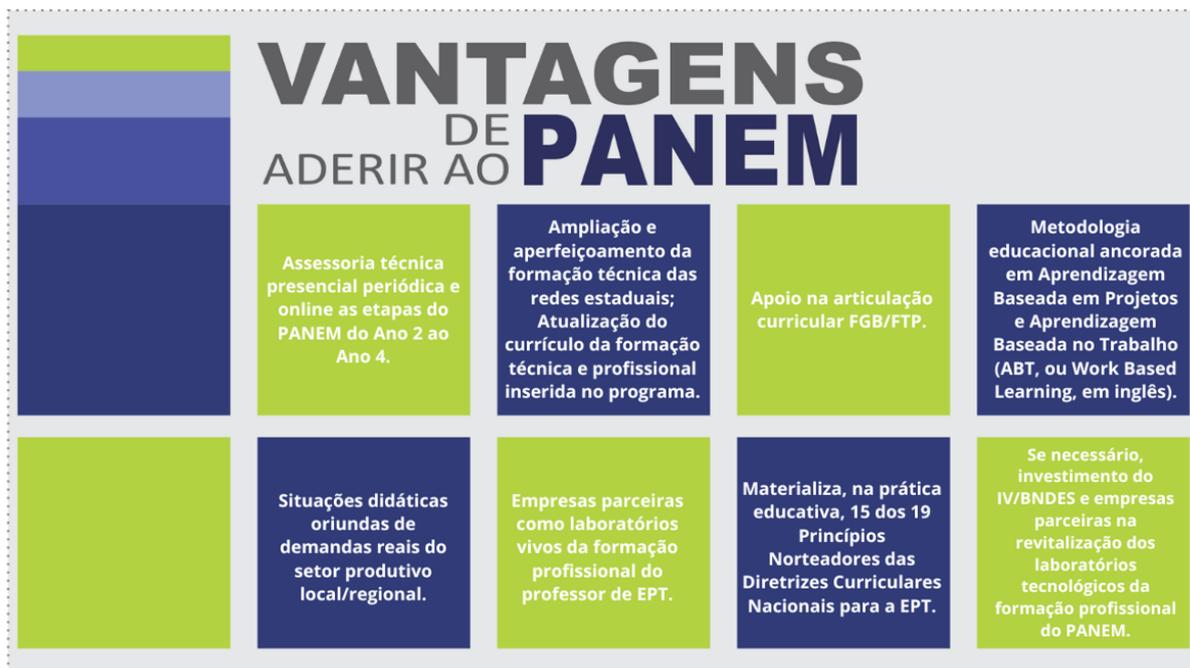
<p><b>Como pode ser oferecido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• pelo estado</li><li>• em parceria com o setor produtivo - Aprendizagem/Estágio/Ambiente de Simulação</li><li>• em parceria com Instituto Federal, Sistema S e ONGs de EPT</li></ul>	<p><b>Formas</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Carga horária mínima de 3.000h</li><li>• Horário parcial</li><li>• Horário estendido</li><li>• Horário integral</li><li>• Horário noturno</li></ul>
<p><b>Modalidades</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cursos Técnicos de Nível Médio</li><li>• Qualificação profissional - FICs</li><li>• Itinerário Formativo com terminalidade específica</li><li>• Programa de Aprendizagem / Estágio / Ambiente de Simulação</li><li>• Especialização Nível Médio</li></ul>	

### **4.3. Modelo de operação do PANEM-TEC**



**4.3.1.** O centro do modelo de interação é a aprendizagem profissional do estudante, representada pela conclusão do curso técnico de nível médio e/ou qualificação profissional e a aptidão para as demandas produtivas atuais e futuras, que é o objetivo geral do **PANEM-TEC**;

**4.3.2.** A escola com oferta de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), é o *locus* imprescindível de processo ideal de aprendizagem destes estudantes, e o **PANEM-TEC** vem para acrescentar *locus* adicionais (as empresas do entorno, regionais), estratégias, metodologias, atividades e oportunidades de agregar conhecimento aos estudantes, de diversas formas, viabilizadas pelas ações que serão realizados no processo.



**4.3.3.** Dessa forma, são públicos indiretos do **PANEM-TEC**:

- a) Os municípios das macrorregiões indicadas pelos estados e/ou Distrito Federal, selecionados para o **PANEM-TEC**, no âmbito do Chamamento Público 2024.
- b) As escolas que serão posteriormente indicadas pelos estados e/ou Distrito Federal a partir da definição das macrorregiões selecionadas para o Chamamento Público **PANEM-TEC** 2024.

**Empresas atuantes nas macrorregiões relacionadas aos arranjos produtivos locais indicados pelos estados.**

## 5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**5.1.** Os estados e/ou Distrito Federal participantes do presente Chamamento Público deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- 5.1.1. Possuir nas macrorregiões indicadas, oferta ou planejamento de oferta de educação profissional e tecnológica (EPT), no âmbito do percurso formativo de formação técnica e profissional (FTP), na própria rede pública de Educação Profissional e Tecnológica, ou com matrícula estadual de EPT, em parceria com Instituto Federal de Educação; Sistema S e/ou OSCs.
- 5.1.2. Ter concluído a inscrição no site indicado deste edital, incluindo todos os anexos solicitados neste Chamamento Público;
- 5.1.3. Listar/correlacionar empresas atuais ou potenciais que atuam nas macrorregiões e arranjos produtivos indicados para o desenvolvimento do **PANEM-TEC**;
- 5.1.4. Ter nas macrorregiões, escolas com percursos formativos de formação técnica e profissional (FTP) ou em instituições parceiras equivalente ativas ou com demanda de implementação para os próximos anos;
- 5.1.5. Ter o Secretário/Secretária Estadual de Educação como responsável legal, nos termos de formalidade da inscrição;
- 5.1.6. O não atendimento de qualquer um dos critérios de elegibilidade acima elencados acarretará a desclassificação do ente federado candidato.

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, PRIORIZAÇÃO E DESEMPATE - ETAPA I**

Serão considerados como prioritários, na seguinte ordem:

### **6.1. Critérios de vulnerabilidade social e educacional:**

- 6.1.1. Os estados e/ou Distrito Federal que apresentaram retrocesso ou estagnação nos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Ensino Médio, considerando as séries históricas de 2017, 2019 e 2021;

- 6.1.2. Os estados e/ou Distrito Federal que tiveram aumento na evasão de estudantes do Ensino Médio, conforme evidenciado por dados do Censo Escolar 2022 e 2023;
- 6.1.3. Os estados e/ou Distrito Federal que tiveram aumento no indicador distorção idade-série do Ensino Médio conforme evidenciado por dados do Censo Escolar 2022 e 2023;
- 6.1.4. Os estados e/ou Distrito Federal que tiveram as maiores taxas de desocupação por faixa etária da juventude (15 a 29 anos), conforme evidenciado por dados do PNAD 2022;
- 6.1.5. Os estados e/ou Distrito Federal que tiveram as maiores taxas de analfabetismo, conforme evidenciado por dados do PNAD 2022;
- 6.1.6. Os estados e/ou Distrito Federal com maior vulnerabilidade de índice de Desenvolvimento Humano (IDH), conforme evidenciado no Censo Demográfico de 2021, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 6.2. Critérios de correlação da demanda produtiva x oferta de percursos formativos de EPT:
  - 6.2.1. Na dimensão **demandas produtivas**, será considerada a correlação da oferta formativa em EPT das macrorregiões indicadas pelo estado e/ou Distrito Federal, considerando o cômputo da oferta do Sistema S, IF e OSCs, com os arranjos produtivos locais atuais ou potenciais. O Chamamento priorizará os **estados candidatos** que apresentarem, no formulário de inscrição:
    - I. Evidências relacionadas ao planejamento, implementação ou interesse para a oferta de percursos formativos de EPT, para as macrorregiões que serão indicadas pelo estado para este chamamento, tendo como cômputo a soma da oferta de EPT na

própria rede somada à oferta da matrícula estadual de EPT do Sistema S, IF e OSCs;

- II. Capacidade do estado de desenvolver os percursos formativos de EPT para as macrorregiões indicadas na própria rede e/ou em parceria com Sistema S, Instituto Federal e OSCs qualificadas em EPT;
- III. Correlação entre o planejamento da oferta de FTP que associe Cursos Técnicos e/ou Qualificação Profissional, a APLs estratégicos para cada estado, combinados com a oferta de FTP vinculada a atividades-meio definidos por cada estado;

**6.2.2.** Os estados e/ou Distrito Federal que possuam informações sobre o modelo de gestão e contratação de docentes para os percursos formativos de EPT para as macrorregiões indicadas para assessoria do **PANEM-TEC**.

**6.3.** Este Chamamento Público priorizará, como **critérios de desempate**:

**6.3.1.** Dispersão geográfica para contemplar – se possível – no mínimo um estado de cada região – caso não tenham estados aptos de cada uma das regiões, os demais critérios abaixo serão utilizados para priorização de mais de um estado na mesma região:

**6.3.2.** Estados que apresentem em suas macrorregiões, municípios e escolas com maiores concentrações de estudantes

**6.3.3.** Informações já mapeadas ou implementadas sobre a modalidade de contratação de docentes para os percursos formativos

**6.3.4.** Secretarias Estaduais de Educação ou de Gestão de EPT, que apresentem organograma da estrutura gerencial e pedagógica planejada, mapeadas ou ativa para a execução do programa.

**6.4.** Serão considerados impedidos de participar do Chamamento Público os entes federados que:

- 6.4.1. Apresentarem Certidão Negativa de Débitos positiva no âmbito federal;
- 6.4.2. Estiverem inadimplentes ou em mora, em relação a convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos celebrados com o **IV** e/ou o BNDES;
- 6.4.3. Não atenderem os requisitos das Seções 5 (cinco) e 6 (seis) do presente Chamamento Público, que tratam dos Critérios Seleção e Priorização; e
- 6.4.4. Praticarem, por si ou por seu(s) representante(s) legal(is), qualquer tipo de ato ou procedimento ilícito.

## **7. DAS INSCRIÇÕES NO PROGRAMA**

7.1. As inscrições serão realizadas em 2 (duas) etapas, sendo elas:

7.1.1. **Etapa I:** O preenchimento do formulário de inscrição online disponível no site <https://panemtec.institutovotorantim.org.br/>. Os dados apresentados no formulário de inscrição versarão sobre:

- I. **DADOS DO ESTADO E IDENTIFICAÇÃO DAS MACROREGIÕES:** O estado e/ou Distrito Federal candidato deve preencher as informações gerais referentes ao governo estadual e as macrorregiões que serão indicadas incluindo: nomes dos municípios, porte, número de escolas estaduais de EM, número de escolas estaduais ou matrículas atuais e/ou mapeadas para demanda de cursos formativos de EPT no Ensino Médio, arranjo produtivo atual e potencial local e uma relação de empresas do território alinhadas aos APLs indicados pelos estados e/ou Distrito Federal que poderiam compor uma parceria no escopo do PANEM-TEC;
- II. **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:** O estado e/ou Distrito Federal candidato deve realizar o *upload* dos documentos comprobatórios que subsidie a candidatura referente ao governo estadual e/ou do Distrito Federal conforme itens descritos no item 7.3 deste documento.

**III. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** O estado e/ou Distrito Federal candidato deverá preencher as informações adicionais referentes a oferta de percursos formativos de ETP nas macrorregiões indicadas.

**7.1.2.** As inscrições deverão ter sido realizadas exclusivamente por meio do formulário de inscrição online, disponível no site <https://panemtec.institutovotorantim.org.br/>

**7.2.** Será aceita apenas 1 (uma) inscrição por ente federado.

**7.3.** No ato da inscrição, os candidatos deverão enviar os documentos citados e descritos nos **ANEXOS I e II** deste Chamamento Público, nomeadamente:

**7.3.1.** Declaração de Ciência e Concordância do Secretário Estadual de Educação;

**7.3.2.** Comprovação da posse do/a Secretário/a de educação, em Diário Oficial do Estado (D.O.E);

**7.3.3.** Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa), emitido junto à Receita Federal do Brasil e Secretaria da Fazenda Estadual;

**7.3.4.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do estado e/ou Distrito Federal;

**7.3.5.** Organograma da estrutura gerencial e pedagógica do setor que coordena ou coordenará a implementação dos percursos formativos de EPT nas macrorregiões pela Secretaria Estadual de Educação ou Gerência de EPT;

**7.3.6.** Oferta de FTP mapeada, planejada ou ativa nas macrorregiões indicadas;

**7.4.** As informações declaradas e documentos postados serão de inteira responsabilidade do estado e/ou Distrito Federal interessado na inscrição do Chamamento Público, **sob pena de desclassificação no programa** para

aqueles que não atenderem integralmente aos critérios e orientações presentes nesse edital e/ou prestarem informações comprovadamente inverídicas.

7.5. Na **Etapa II**, poderão ser solicitadas informações adicionais sobre municípios, arranjos produtivos e escolas.

7.6. Sobre a relação com as empresas indicadas:

7.6.1. Em uma etapa futura, as empresas relacionadas pelo estado no âmbito deste chamamento ou outras empresas que atuam nos arranjos produtivos ou nas macrorregiões poderão ser convidadas para compor uma parceria com o PANEM-TEC no formato de contribuição técnica para melhoria, criação ou adaptação dos currículos, participação na implementação de laboratórios e adesão a ações de interação empresa-escola. Este processo será organizado pelo IV e divulgado em momento oportuno posterior a definição de estados, macrorregiões, arranjos produtivos e percursos formativos de EPT.

7.7. A participação neste Chamamento é voluntária e gratuita.

7.8. Com o objetivo de orientar e facilitar o processo de inscrição, este Chamamento Público aponta o seguinte passo-a-passo a ser seguido pelos estados para realização das Etapas I e II,

7.8.1. **Passo 1:** Acessar o *site* listado no item 7.1.1; realizar o *download* do roteiro de inscrição, identificando os arquivos necessários para preenchimento completo da inscrição, conforme cronograma do Chamamento Público;

7.8.2. **Passo 2:** Organizar os documentos contidos no **ANEXO II** que deverão ser enviados, como anexos (*upload*) ao formulário de inscrição, uma única vez. **Ressalta-se que não será possível a edição destas informações e anexos após o envio;**

**7.8.3. Passo 3:** Acessar o *link* de inscrição da Etapa I (item 7.1.1); preencher todos os campos do formulário e, em seguida, enviar o formulário preenchido, com os respectivos documentos anexos, de modo a confirmar a inscrição ao Chamamento do **PANEM-TEC**.

**7.8.4.** Sugerimos não realizar a inscrição na última hora, evitando o risco de perder o prazo por não conseguir enviar o material com os anexos solicitados, ocasionado por problemas técnicos ou de conexão local da *internet*;

**7.8.5.** Sugerimos registrar rascunho das informações prestadas à medida que preenche o formulário, para eventual desconexão ou problemas técnicos.

## **8. DA CONFIDENCIALIDADE E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Todos os documentos e dados apresentados para a inscrição do **Programa De Apoio Ao Novo Ensino Médio – PANEM-TEC** serão classificados como confidenciais e sigilosos em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”), excetuando-se (I) aqueles de conhecimento público quando do ato da inscrição; (II) que já eram de conhecimento do Instituto Votorantim (iV) antes do ato da inscrição e desde que este possua efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade; (III) que, embora confidenciais no ato da inscrição, venham a ser de conhecimento público sem culpa ou dolo do Instituto Votorantim (iV) ou de terceiros que tenham se obrigado a manter tais informações como confidenciais; e (IV) quando houver obrigação legal de divulgação, em virtude de Lei, de regulamentação ou de decisão judicial, hipótese em que tais informações confidenciais devem ser fornecidas exclusivamente para aquelas pessoas que, em virtude de tal obrigação legal, regulamentar ou decisão judicial, devam recebê-las.

**8.1. Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** Todos os dados pessoais de pessoas naturais coletados no ato da inscrição, excetuando-se aqueles

desidentificados e anonimizados, serão tratados em conformidade ao disposto na LGPD e em observância à [Política de Proteção de Dados do Instituto Votorantim](#) (iV), tendo como finalidade exclusiva a de identificar o ente federado interessado junto de seu representante legal, permitindo, assim, a sua participação no **PANEM-TEC**, além de compartilhar estes dados pessoais coletados com o BNDES.

- 8.1.1.** Toda a coleta e tratamento de dados pessoais realizados no escopo do **PANEM-TEC** observarão as Boas Práticas e Governança de Dados, de forma a cumprir com a finalidade a que se destinam em estrita conformidade com as exigências legais aplicáveis, sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).
- 8.1.2.** Em conformidade com o art. 9 e 18, da LGPD e observando a Política de Privacidade do Instituto Votorantim (iV), o titular dos dados pessoais tem direito a obter do Instituto Votorantim (iV), na qualidade de controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:
- a) Confirmação da existência de tratamento;
  - b) Acesso aos dados;
  - c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;
  - e) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

- f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 13.709/2018;
- g) Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento, nos termos do art. 8º, § 5º, da lei nº 13.709/2018.

**8.1.3.** Os dados serão eliminados após o cumprimento da obrigação legal do **PANEM-TEC**, respeitando o art. 16, I, II e IV da LGPD, e ressalvado o previsto no item 17.16, bem como a preservação do legítimo interesse do Instituto Votorantim (iV), conforme previsto em sua Política de Privacidade supracitada, em atenção ao art. 10, incisos I e II, da LGPD.

**8.2. Da Autorização para Uso de Imagem, Nome e Voz:** ao inscreverem-se no processo de seleção desta Chamada, os estados e/ou Distrito Federal, seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) e demais terceiros envolvidos, declaram a concordância com a utilização de seus respectivos nomes e razão social, além da cessão expressa de suas respectivas imagens e voz coletados especificamente no âmbito do PANEM-TEC, conforme aplicável, ao iV e ao BNDES, incluindo a licença e permissão para utilizar, reutilizar, publicar, republicar, exibir, reexibir, reproduzir, sem a necessidade de prévia inspeção ou aprovação, todos os vídeos ou fotografias com suas imagens, no todo ou em parte, sem restrição quanto a mudanças ou alterações, ao longo do tempo, em conjunto com o seus próprios nomes, por si só, ou em conjunto com outras fotos e/ou vídeos, em qualquer forma ou tipo de mídia, ora conhecida ou que seja criada posteriormente, e para quaisquer propostas, incluindo, sem limitação, ilustração, promoção, comércio, anúncio, sem qualquer restrição à frequência ou duração, respeitando a inviolabilidade da imagem das pessoas em conformidade com o previsto no art. 5º, X, da Constituição Federal e no art. 20 do Código Civil.

**8.2.1.** Os estados e/ou Distrito Federal, por meio de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), declaram, ainda, possuir ou garantir que o respectivo titular possua o pleno conhecimento, direito e autoridade para conceder a presente permissão de uso de nome e cessão de direito de imagem e voz, conforme aplicável, a título gratuito e irrevogável, sem que nada seja reclamado a título de direitos conexos ou a qualquer outro, sem limitação de tempo, território, reproduções, publicações ou edições, ficando ainda autorizado o seu uso em todas as modalidades, especialmente em mídias eletrônicas ou virtuais, notadamente em sítios, blogs, páginas ou perfis de mídias sociais detidos ou administrados pelo Instituto Votorantim e/ou pelo BNDES.

## **9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 9.1.** A Comissão de Seleção, contratada pelo **IV**, é responsável pela análise e processamento das informações, atendendo aos critérios estabelecidos no Chamamento Público para adesão à inscrição
- 9.2.** Compete à Comissão de Seleção:
- a)** Coordenar e organizar o processo de seleção de inscrições apresentadas;
  - b)** Avaliar as inscrições habilitadas quanto ao mérito e classificá-las, mediante o julgamento dos critérios enunciados no Chamamento Público;
  - c)** Analisar os documentos apresentados que comprovem o atendimento aos critérios estabelecidos no Chamamento Público, conferindo-lhes pontuação;
  - d)** Divulgar o resultado preliminar da seleção.
- 9.3.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
- 9.4.** A Comissão de Seleção, a qualquer tempo, poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações nos documentos apresentados, de

modo a esclarecer dúvidas e/ou omissões, devendo ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A fase de seleção observará os seguintes estágios e respectivas datas de início

ETAPA	SUBFASE	DESCRIÇÃO	PERÍODO
ETAPA 1	01	Prazo de inscrições	<b>Início: 05/06/2024</b> <b>Fim: 30/08/2024</b>
	02	Seleção dos entes federados com maior aderência aos critérios e análises das documentações exigidas pelo chamamento	<b>Início: 01/09/2024</b> <b>Fim: 29/09/2024</b>
	03	Comunicação para os entes federados selecionados e não-selecionados	<b>Início: 30/09/2024</b>
ETAPA 2	04	Seleção e divulgação das macrorregiões incluindo nomes de municípios, arranjos produtivos e percursos formativos	<b>Início: 30/09/2024</b> <b>Fim: 30/10/2024</b>
	05	Gestão e assinatura dos Acordos de Cooperação iV e estado e/ou Distrito Federal	<b>Início: 30/10/2024</b> <b>Fim: 29/11/2024</b>
	06	Publicação dos Acordos de Cooperação Técnica	<b>Início: 02/12</b> <b>Fim: 10/01</b>
	11	Início da assessoria do <b>PANEM</b>	<b>Início: fevereiro de 2025</b>

e fim:

## **10.2. Subfase 1: Do prazo de inscrições**

**10.2.1.** As inscrições serão apresentadas pelos estados por meio do site <https://panemtec.institutovotorantim.org.br/>, no período de 05 de junho de 2024 a 30 de agosto de 2024.

**10.2.2.** Caso algum dos entes federados selecionados não atenda às condições e requisitos de chamamento previstos, ao prazo definido ou não entregue o Acordo de Cooperação, este será desclassificado e poderão ser chamados os próximos classificados.

## **10.3. Subfase 2: Seleção dos entes federados com maior aderência aos critérios**

**10.3.1.** Etapa em que a Comissão de Seleção analisará as documentações apresentadas, conforme lista de documentos descritas nos **ANEXO I e II**, deste Chamamento Público;

**10.3.2.** Os documentos contidos na inscrição devem ser devidamente assinados pelo representante legal da Secretaria Estadual de Educação, ou órgão equivalente, de forma eletrônica, através da plataforma GovBR, do Governo Federal ou, na sua impossibilidade, por certificado digital com validade em território nacional.

#### **10.4. Subfase 3: Comunicação para os entes federados selecionados e não-selecionados na Etapa I**

**10.4.1.** Os entes federados selecionados na Etapa I receberão um comunicado, através do e-mail indicado no formulário de inscrição, para alinhamento quanto à Etapa II do processo de seleção. Caso não haja resposta do estado em 10 (dez) dias úteis, outros estados serão comunicados para participar do PANEM-TEC, com consequente desclassificação do estado inicialmente selecionado;

**10.4.2.** Os entes federados não selecionados receberão um comunicado de agradecimento pela manifestação de interesse em participar do Chamamento Público, bem como referente a sua não seleção ao programa.

#### **10.5. Subfase 4: Seleção e divulgação das macrorregiões incluindo nomes dos municípios, arranjos produtivos e percursos formativos**

**10.5.1.** Os entes federados selecionados poderão ser solicitados para apresentar dados complementares de escolas das macrorregiões indicadas.

#### **10.6. Subfase 5: Gestão da assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica**

**10.6.1.** O Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em 2024, constitui um termo de comprometimento fundamentado na Lei nº 13.019/14, firmado entre o estado e/ou Distrito Federal, por meio de seu representante Legal, e o IV, este na qualidade de OSC, com um período de vigência de 3 (três) anos, e estabelece uma parceria dedicada ao desenvolvimento da metodologia do PANEM, delineando os papéis e atribuições de cada parte envolvida no projeto.

- 10.6.2. A minuta base deste documento encontra-se como **Anexo III** a este chamamento – recomendamos que os estados compartilhem a minuta base com seus departamentos jurídicos para análise prévia durante o período de inscrição e seleção.
- 10.6.3. Caso os departamentos jurídicos dos estados indiquem cláusulas específicas, estas serão analisadas pelo departamento jurídico do **IV**.
- 10.6.4. Os documentos de formalização do Acordo de Cooperação deverão ser **assinados prioritariamente de forma digital**, via **Plataforma Gov BR**;
- 10.6.5. Este processo será conduzido por uma consultoria contratada e apresentada pelo **IV**;
- 10.6.6. Caso o estado e/ou o Distrito Federal não conclua a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica no prazo estabelecido, ele será automaticamente desclassificado e outro estado será priorizado para implementação do programa;
- 10.6.7. Na impossibilidade de utilização da plataforma GovBR para assinatura eletrônica, poderão ser consideradas outras plataformas digitais orientadas pela equipe do **IV** ou a coleta da assinatura em um documento impresso. Em qualquer uma das situações, não haverá prorrogação dos prazos, sendo este considerado como concluído quando do recebimento do Acordo físico ou digital, pelo **IV**;

## 10.7. Subfase 06: Publicação e Homologação dos Acordos de Cooperação Técnica

- 10.7.1. Poderão ser chamados a participar outros entes federados inscritos, caso o estado selecionado apresente divergência de informações da inscrição, no momento do estabelecimento do Acordo de Cooperação Técnica.

## **10.8. Subfase 7: Início da assessoria do PANEM-TEC**

**10.8.1.** A execução do PANEM-TEC nos entes federados selecionados **começará em 2025**, após a conclusão da Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

**10.8.2.** As atividades previstas para 2025 são:

- a) 1º Passo:** Apresentação da consultoria que irá atender o estado e/ou Distrito Federal, em reunião com a Secretaria Estadual de Educação, ou órgão equivalente, e **IV**;
- b) 2º Passo:** Constituição de um Grupo de Trabalho do **PANEM-TEC**;
- c) 3º Passo:** Organização e pactuação do cronograma para que as demais atividades previstas iniciem em 2025.
- d) 4º passo:** seleção de empresas parceiras
- e) 5º passo:** início da revisão ou desenvolvimento de currículo para o percurso formativo

## **11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, PRIORIZAÇÃO E DESEMPATE**

**11.1.** A avaliação individualizada será realizada com base nos critérios de julgamento já apresentados neste documento no item 6.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO**

**12.1.** deste Chamamento Público, serão eliminadas as inscrições que:

- a)** Não atendam aos requisitos deste Chamamento Público;
- b)** Apresentem documentação diversa da solicitada.

- 12.2. A falsidade nas informações apresentadas nas inscrições acarretará a eliminação do estado candidato nas Etapas I e II.
- 12.3. Serão eliminados os estados que por algum motivo, não enviarem as documentações do **ANEXO I e II** nos prazos estabelecidos neste Chamamento Público.
- 12.4. Serão automaticamente desclassificados os entes que desrespeitarem qualquer um dos itens deste Chamamento Público ou, ainda, que se utilizarem de quaisquer meios ilícitos para obter benefício.
- 12.5. Serão automaticamente desclassificados os entes que estiverem inadimplentes ou em mora, em relação a convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos celebrados com o **IV** e/ou o **BNDES**.

### **13. DOS ESCLARECIMENTOS**

- 13.1. Após o prazo limite para apresentação das inscrições, não serão recebidas quaisquer inscrições, adendos ou esclarecimentos, salvo, estes últimos, mediante solicitação, que passará por análise da Comissão de Seleção.
- 13.2. Cada estado poderá apresentar apenas 1 (uma) inscrição, sendo considerada apenas a última inscrição enviada para análise caso o estado apresente mais de uma inscrição, dentro do prazo.
- 13.3. As inscrições deverão ser apresentadas contendo as informações, apresentadas no **Anexo II – Dados para Inscrição do estado**.

### **14. DA CONTRAPARTIDA**

- 14.1. Distrito Federal:
- a) Celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o **IV**, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, a partir do instrumento contratual que este indicar, além de adotar todos os atos administrativos necessários e colaborar para plena

existência, validade e eficácia do supracitado do Acordo de Cooperação Técnica;

- b)** Garantir a veracidade das informações registradas no formulário de inscrição, conforme definido no **ANEXO II** do presente instrumento de Chamamento Público;
- c)** Fornecer ao **IV**, ou a prestadores de serviços por ele indicado, todos os dados, informações e apoio necessários ao cumprimento do objeto deste Chamamento Público;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **IV**;
- e)** Apoiar a mobilização social, estimulando a adesão da rede estadual às iniciativas propostas no âmbito da parceria objeto deste Chamamento Público;
- f)** Aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme indicado no Plano de Trabalho anexo ao Acordo de Cooperação Técnica;
- g)** Indicar e designar servidores públicos para participar de todas as iniciativas do **PANEM-TEC**, conforme o Plano de Trabalho acordado entre as Partes, anexo ao Acordo de Cooperação Técnica, conforme a forma de atuação do programa, e pelo período estimado de 3 (três) anos;
- h)** Assegurar espaço físico, equipamentos, transporte e demais itens de infraestrutura necessários para a realização das atividades do **PANEM-TEC**.
- i)** Assegurar abertura de turmas, contratação de docentes, infraestrutura e gestão das escolas indicadas para implementação dos percursos formativos apoiados pelo PANEM-TEC.

- j) Avaliar a conveniência e/ou necessidade de assumir a responsabilidade pela execução do objeto deste Chamamento Público, sob outra metodologia que julgar conveniente, no caso de paralisação por culpa exclusiva do **IV**, de modo a evitar sua descontinuidade, na forma do art. 62, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014.

## **15. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

- 15.1.** O prazo de validade do Acordo de Cooperação será estimado em 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período apenas 1 (uma) vez, conforme III do Art. 37, da Constituição Federal).

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1.** O **IV** e o **BNDES** asseguram a segurança dos dados fornecidos no formulário de inscrição.
- 16.2.** O **IV** e o **BNDES** se comprometem a manter sigilo sobre todas as informações de conteúdo confidencial, podendo a parte infratora ser responsabilizada civil ou criminalmente por eventuais danos materiais e/ou materiais decorrentes da não obediência a essa regra.
- 16.3.** O **IV** e o **BNDES** eximem-se de qualquer responsabilidade pelo uso indevido de qualquer material apresentado ou que reproduza os projetos, inclusive em sites da Internet e em redes sociais.
- 16.4.** Ao se inscrever, o estado e/ou Distrito Federal declara ter lido, compreendido e aceitado integralmente os termos e condições do presente Chamamento Público. A aceitação deste regulamento, para quaisquer fins legais, será equivalente a um contrato firmado entre o participante e o Instituto Votorantim.
- 16.5.** A inscrição tem caráter de adesão do estado e/ou Distrito Federal interessado, de forma irrevogável e irretroatável, a todas as regras deste Chamamento Público, sendo que a participação em seu processo de seleção importa na

responsabilização pessoal e intransferível dos **selecionados** pela veracidade das informações fornecidas.

- 16.6.** É de inteira responsabilidade do estado e/ou Distrito Federal interessado a efetivação de sua inscrição, devendo preencher o formulário indicado no **ANEXO II** por completo e com dados precisos, de forma que permita a verificação de sua procedência, veracidade e autenticidade. As inscrições incompletas ou finalizadas fora do prazo não serão aceitas. Uma vez finalizada a inscrição, os dados cadastrados e as informações contempladas não poderão ser alterados, sendo que o **IV** e o **BNDES** se eximem de qualquer responsabilização caso ocorram problemas técnicos, elétricos ou não previstos e que possam, temporária ou definitivamente, impedir o processo de inscrição neste processo seletivo.
- 16.7.** Não efetivada a assinatura do Acordo de Cooperação no prazo previsto, o estado e/ou Distrito Federal selecionado poderá ser eliminado do Chamamento Público, a critério da Comissão de Seleção.
- 16.8.** Serão automaticamente desclassificadas do Chamamento Público aquelas ações que desrespeitarem qualquer um dos itens deste Chamamento Público ou, ainda, que se utilizarem de quaisquer meios ilícitos para obter benefício.
- 16.9.** Os casos omissos, não previstos neste Chamamento Público, serão decididos pelo **IV** e o **BNDES**, ao seu exclusivo critério.

Os organizadores poderão efetuar alterações neste Chamamento Público e a versão atualizada será disponibilizada no sítio oficial do programa, disponível em <https://panemtec.institutovotorantim.org.br/>.

- 16.10.** Durante a etapa de avaliação das documentações e dados, o Comitê Técnico deste Chamamento Público, por meio do **IV** e/ou **BNDES**, poderá solicitar aos estados inscritos qualquer tipo de esclarecimento complementar, mediante endereço eletrônico ou telefone informados. A inexistência destes dados, o não cumprimento do prazo de resposta determinado ou a impossibilidade de

comunicação serão de responsabilidade exclusiva do estado e/ou Distrito Federal interessado e poderá levar à desclassificação da inscrição em qualquer etapa da seleção.

- 16.11.** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Chamamento Público deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da data-limite para envio da proposta, por meio do endereço eletrônico: [selecaopanem@institutovotorantim.org.br](mailto:selecaopanem@institutovotorantim.org.br), e/ou por mensagem de texto, via WhatsApp: (11) 970842277, cujos os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 16.12.** O resultado deste Chamamento Público será divulgado no sítio oficial do programa, disponível em <https://panemtec.institutovotorantim.org.br/>, contudo, não serão divulgadas notas de avaliação, *rankings* ou fornecidos *feedbacks* individualizados.
- 16.13.** O **IV** e o **BNDES** podem, a qualquer tempo, alterar prazos e informações contidas neste chamamento, garantida a publicação de atualizações caso necessário.
- 16.14.** A Comissão de Seleção, juntamente com o **IV** e o **BNDES**, poderão participar de estudos com órgão de pesquisa, com enfoque nos interesses do processo educacional, garantindo, sempre que possível, o anonimato dos dados pessoais.
- 16.15.** **Da ausência de vinculação do PANEM-TEC com fins eleitorais:** o envolvimento com coligações ou partidos políticos, bem como a participação na divulgação de campanhas eleitorais e a própria intenção de candidatura são expressamente proibidos no âmbito deste programa, sendo vedadas discussões de cunho puramente político, dissociadas das temáticas aqui abordadas.

---

**16.16.** Fica eleito o Foro de São Paulo como competente para resolver quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes deste Chamamento Público, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.